



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 23:765, que introduz algumas alterações na organização interna dos serviços da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:782, que substitue uma alínea do actual orçamento do Ministério da Guerra consignada à Comissão Superior de Educação Física do Exército.

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:788, que adita com um número o artigo 85.º das instruções preliminares das pautas (isenção de direitos de importação para os objectos adquiridos pelos museus do Estado ou aos mesmos oferecidos e destinados aos seus mostruários, precedendo autorização do Ministro das Finanças).

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:815 — Determina que o cargo de comandante da policia de segurança pública do Pôrto seja desempenhado por um coronel do activo ou na situação de reserva e o de segundo comandante da mesma policia por um major ou capitão do activo — Introduz várias alterações no quadro geral da policia de segurança pública do País.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 23:816 — Regulariza a escrita da extinta legação consular de Portugal em Buenos Aires, do extinto consulado de carreira naquela cidade e dos consulados no Pará, em Paris e no Rio de Janeiro.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:815 — Determina que seja rejeitado o diploma legislativo colonial n.º 269, da colónia de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1932, por ter sido ilegalmente promulgado.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:817 — Determina que o Conselho Superior Técnico das Indústrias seja aumentado de mais um vogal, o qual será o representante do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série, de 14 do corrente, pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Assistência, o decreto n.º 23:765, determino que se façam as seguintes rectificações:

No segundo periodo do relatório que precede o texto do decreto, onde se lê: «... mas ao qual se pode imprimir o cuidado...», deve ler-se: «... mas ao qual já se pode imprimir o cuidado...».

No artigo 6.º, onde se lê: «preparadora», deve ler-se: «preparadoras».

Em 25 de Abril de 1934.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:782, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «a) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:», deve ler-se: «2) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:».

Em 25 de Abril de 1934.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 23 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 23:788, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... ou aos mesmos oferecidos e destinados...», deve ler-se: «... ou aos mesmos oferecidos, e destinados...».

Em 25 de Abril de 1934.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto-lei n.º 23:815

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de comandante da policia de segurança pública do Pôrto será desempenhado por um coronel do activo ou na situação de reserva e o de segundo comandante da mesma policia por major ou capitão do activo.

§ único. Os encargos resultantes da execução do disposto neste artigo serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades existentes nas verbas orçamentais consignadas a vencimentos do pessoal da policia de segurança pública do Pôrto.